



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 463 125,00</p> <p>A 1.ª série Kz: 273 700,00</p> <p>A 2.ª série Kz: 142 870,00</p> <p>A 3.ª série Kz: 111 160,00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das

três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 198/13:

Exonera Sebastião José António Martins do cargo de Chefe do Serviço de Inteligência e de Segurança do Estado.

Decreto Presidencial n.º 199/13:

Exonera Eduardo Filomeno Bárber Leiro Octávio do cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Inteligência e de Segurança do Estado.

Decreto Presidencial n.º 200/13:

Nomeia Eduardo Filomeno Bárber Leiro Octávio para o cargo de Chefe do Serviço de Inteligência e de Segurança do Estado.

Ministério da Economia e da Energia e Água

Decreto Executivo Conjunto n.º 402/13:

Cria a Empresa de Águas e Saneamento de Benguela - E.P., abreviadamente designada EASB-E.P., e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 2618/13:

Promove Dora Chindecasse para a categoria de Terceiro Oficial Administrativo.

Despacho n.º 2619/13:

Promove Mateus Hangalo Kunhanga Pedro para a categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe.

Despacho n.º 2620/13:

Promove Belarmina Marieth para a categoria de Técnica Média de 1.ª Classe.

Despacho n.º 2621/13:

Promove Ana Teresa Macuta Caombe para a categoria de Auxiliar Administrativo Principal.

Despacho n.º 2622/13:

Promove Ana Perpétua António para a categoria de Técnica Média Principal de 3.ª Classe.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 2623/13:

Promove Pedro Sachova para a categoria de Assessor.

Despacho n.º 2624/13:

Promove Maria Georgina Caleia da Paz para a categoria de Assessor.

Ministério da Educação

Despacho n.º 2625/13:

Desvincula António Cotim, Alexandre Ulisses Matamba, Catarina André Francisco, Inês Gonçalves de Castro Hossi, Maria António Simão Domingos, Maria Emilia Cruz da Fonseca Pimentel e Sofia Jacinto, Professores com cargo de chefia e do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomados, dos quadros deste Ministério para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2626/13:

Sanciona Aniceto Jonas Lucamba Chambata com a pena de demissão.

Despacho n.º 2627/13:

Nomeia Nayol Pitra de Carvalho Jordão para o cargo de Chefe de Departamento do Contencioso do Gabinete Jurídico.

Despacho n.º 2628/13:

Nomeia Marta Andreia de Jesus Holo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 5.º Escalão, colocada no Instituto Médio Normal de Educação do Província da Huila.

Despacho n.º 2629/13:

Nomeia Adérito Capamba Samuel Cláudio para o cargo de Chefe de Departamento Técnico Jurídico, do Gabinete Jurídico.

e o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É exonerado Sebastião José António Martins do cargo de Chefe do Serviço de Inteligência e de Segurança do Estado, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 108/12, de 12 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 199/13 de 27 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 1/08, de 6 de Junho;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional o seguinte:

É exonerado Eduardo Filomeno Bárber Leiro Octávio do cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Inteligência e de Segurança do Estado, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 245/10, de 3 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 200/13 de 27 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 1/08, de 6 de Junho, e o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado Eduardo Filomeno Bárber Leiro Octávio para o cargo de Chefe do Serviço de Inteligência e de Segurança do Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 198/13 de 27 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 1/08, de 6 de Junho,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA ENERGIA E ÁGUA

Decreto Executivo Conjunto n.º 402/13 de 27 de Novembro

Considerando o nível de investimentos públicos no domínio da melhoria, construção, reabilitação e expansão dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento a nível de cada província do País;

Atendendo a que o Programa de Desenvolvimento do Sector das Águas e respectivo Plano de Acção de Curto, Médio e Longo Prazos, aprovados através da Resolução n.º 10/04, de 11 de Junho, estabelecem a necessidade de empresarialização da gestão e exploração dos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento, tendo em vista a sua optimização, no quadro da consolidação das políticas do Estado em matéria de serviços de abastecimento público de água e de saneamento;

Convindo dotar os serviços de distribuição de água e de saneamento da Província de Benguela de uma concessionária local, no âmbito do sector público empresarial do Estado, conforme previsto no Programa Executivo do Sector de Águas para 2009, aprovado pela Resolução n.º 22/09, de 16 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Empresa de Águas e Saneamento de Benguela-E.P., abreviadamente designada EASB-E.P., e aprovado o respectivo estatuto orgânico, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Incorporação de bens)

1. São incorporados no património da EASB-E.P., livres de quaisquer ónus ou encargos, todos os bens, obras, equipamentos, instalações e acessórios afectos aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento.

2. Sem prejuízo do número anterior, são transferidos, automaticamente, para a esfera jurídica da EASB-E.P. todos os direitos e obrigações decorrentes da exploração dos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento

da Província de Benguela, afectos à área de jurisdição da Empresa de Águas e Saneamento de Benguela.

3. Para efeitos dos números anteriores, compete ao Governo da Província de Benguela, no prazo de 90 dias, apresentar aos Ministérios da Economia e da Energia e Águas o inventário de todos os bens afectos à área de jurisdição da Empresa de Águas e Saneamento de Benguela.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por despacho dos Ministros da Economia e da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 25 de Setembro de 2013.

Publique-se.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

O Ministro da Energia e Águas, *João Baptista Borges*.

ESTATUTO ORGÂNICO DA EMPRESA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE BENGUELA-E.P.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

1. A Empresa adopta a denominação de Empresa de Águas e Saneamento de Benguela, E.P., abreviadamente designada EASB-E.P.

2. A EASB-E.P. é uma empresa de interesse público, de média dimensão, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão.

3. A capacidade jurídica da EASB-E.P. abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º (Regime jurídico)

A EASB-E.P. rege-se pela legislação aplicável às empresas públicas, pelo presente estatuto, seus regulamentos e, no que não for especialmente regulado, pelas normas de direito comercial e demais normas de direito privado em vigor.

ARTIGO 3.º (Âmbito, sede e representações)

1. A EASB-E.P. é uma empresa de âmbito provincial.